

VOTO EM SEPARADO

Perante a Comissão de Finanças e Orçamento, sobre o Parecer exarado ao PROJETO DE LEI Nº 5.542-2023, que Revoga, "in totum" lei Municipal n.º 5.340 de 29 de agosto de 2022 que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, no âmbito do Programa FINISA – Financiamento à Infraestrutura e Saneamento, e dá outras providências.

I – Relatório

Encontra-se em análise na Comissão de Finanças e Orçamento ao PROJETO DE LEI Nº 5.542/2022, que revoga, "in totum" lei Municipal n.º 5.340 de 29 de agosto de 2022 que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, no âmbito do Programa FINISA – Financiamento à Infraestrutura e Saneamento, e dá outras providências.

A Comissão de Finanças, Orçamento, Obras e Infraestrutura em reunião do dia 12 de julho de 2023, manifestou-se pela aprovação do projeto que revoga a lei 5.340/2022. Segundo a Comissão é importante que o município redirecione suas prioridades em relação às ações destinadas às obras de infraestrutura, em especial para obras visando a universalização dos serviços de saneamento básico. Pontuou ainda a necessidade de revogação da Lei para evitar um grande comprometimento das receitas futuras com o pagamento das dívidas do FINISA e que poderá inviabilizar a prestação de serviços à sociedade e a melhoria dos mesmos, bem como pode comprometer os investimentos em obras prioritárias voltadas ao saneamento básico.

II – Análise

Conforme preceitua o art. 70, § 1º do Regimento Interno, sendo rejeitadas as conclusões do Relator, o parecer consistirá da manifestação em contrário, assinando-se o relator como vencido.¹

O que pese o parecer emitido pela Comissão de Finanças e Orçamento, manifesto-me contrário ao voto do relator, tendo em vista que vários projetos de infraestrutura previstos para serem implementados através dos Recursos provenientes da contratação da operação de crédito junta à Caixa Econômica, no âmbito do FINISA, já foram elaborados. A elaboração dos Projetos envolveu o trabalho de engenheiros da Prefeitura que dispenderam seu tempo na elaboração dos projetos. Além disso, a previsão da realização das obras pontuados pelo Executivo municipal gerou expectativas junto aos cidadãos, os quais serão beneficiados pelas obras, entre elas obras de pavimentação urbana.

¹ Art. 70. As Comissões Permanentes deliberarão, por maioria de votos, sobre o pronunciamento do relator, o qual, se aprovado, prevalecerá como parecer.

§ 1º - Se forem rejeitadas as conclusões do Relator, o parecer consistirá da manifestação em contrário, assinando-se o relator como vencido.

Além de todo o esforço de executivo na elaboração dos projetos de infraestrutura, destaca-se o trabalho na negociação de taxas e condições mais atrativas que o Executivo tem feito junto à Caixa Econômica.

Ressalta-se, ainda, que, embora, a Lei 5.340/2022 autorize a operação de crédito no montante de até 40 milhões, não necessariamente o município vá contratar todo o montante.

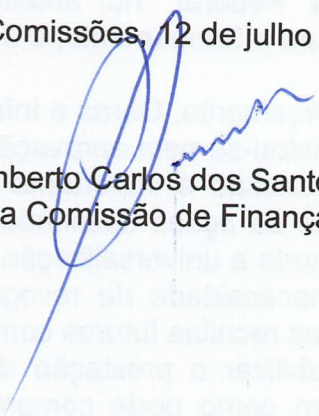
Por fim, cabe destacar que o parecer da Assessoria Jurídica da Câmara, em seu parecer consultivo junto à Comissão de Constituição e Justiça opinou pela inconstitucionalidade do projeto por vício de iniciativa.

Motivo pelo qual, manifesto-me contrário ao parecer exarado pela Comissão de Finanças e Orçamento, da qual sou membro.

III - Voto

Ante o exposto, voto contrário, no mérito, ao Projeto de Lei nº 5.542/2023 e ao parecer exarado pelo relator Elísio Sgrott.

Sala das Comissões, 12 de julho de 2023.


Humberto Carlos dos Santos
Vice-Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento